



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PMI

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – PMI

### 1 – OBJETO

Contratação de serviços de publicidade para realização de divulgação de matérias do Município de Ipira-SC, buscando alcançar o maior número de habitantes possíveis, divulgando matérias de cunho oficial, informativo, campanhas e avisos.

### 2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que a publicidade é um dos princípios que regem a administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 19 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que administração obedecerá ao princípio da publicidade;

Considerando a necessidade do Município manter informando os munícipes;

Considerando a abrangência regional do portal da empresa contratada, a qual possui site oficial, página no Facebook com mais de 6.000 curtidas e 22 (vinte e dois) grupos de WhatsApp, sendo 12 grupos que abrangem a cidade de Ipira e Piratuba, atingindo aproximadamente 2.400 (quatro mil e quatrocentos) participantes. O Site da mesma possui uma média de 300 trezentas mil visualizações mensais.

### 3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nestes casos, conforme se anota:

*Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

Em relação à possibilidade de contratação por inexigibilidade por municípios pequenos e em relação à notoriedade do objeto, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Embora faça referência à contratação de artistas, pelo art. 25, III, o entendimento é válido para a presente contratação. Diz o renomado administrativista:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.<sup>1</sup>

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

*Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º*

<sup>1</sup> Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

*desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço;***

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação da prestação de serviços.

#### **4 – DA EMPRESA CONTRATADA**

Bernardo de Souza MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.560.519/0001-95, com sede na Rua das Flores, nº 502, centro, Piratuba, representada pelo seu administrador Sr. Bernardo de Souza, inscrito no CPF nº 095.747.979-45.

#### **5 – DO VALOR CONTRATADO**

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1 <sup>a</sup>	28/02/2021	R\$ 500,00
2 <sup>a</sup>	30/03/2021	R\$ 500,00
3 <sup>a</sup>	30/04/2021	R\$ 500,00
4 <sup>a</sup>	30/05/2021	R\$ 500,00
5 <sup>a</sup>	30/06/2021	R\$ 500,00
6 <sup>a</sup>	30/07/2021	R\$ 500,00
7 <sup>a</sup>	30/08/2021	R\$ 500,00
8 <sup>a</sup>	30/09/2021	R\$ 500,00
9 <sup>a</sup>	30/10/2021	R\$ 500,00
10 <sup>a</sup>	30/11/2021	R\$ 500,00
11 <sup>a</sup>	30/12/2021	R\$ 500,00
12 <sup>a</sup>	31/01/2022	R\$ 500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>
--------------	--	---------------------

**6 – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2022.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

03.01 – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00

Ipira-SC, 27 de janeiro de 2021.

**CARINE MINEIRO**

**Secretária de Administração e Finanças**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

**1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. O servidor Sra Lucimara Gedis Pires, bem como o Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**2. OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos no grupo de mídia integrada “Magronada”, com produção de notícias, divulgação de eventos, informações, variedades e campanhas institucionais de forma integrada, no site ([www.magronada.com.br](http://www.magronada.com.br)), página no facebook ([www.facebook.com/magronada](http://www.facebook.com/magronada)) e 18 grupos de whatsapp.

**3. DESCRIÇÃO DO ITEM**

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	12	Mês	O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos no grupo de mídia	500,00	6.00,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

			integrada “Magronada”, com produção de notícias, divulgação de eventos, informações, variedades e campanhas institucionais de forma integrada, no site ( <a href="http://www.magronada.com.br">www.magronada.com.br</a> ), página no facebook ( <a href="http://www.facebook.com/magronada">www.facebook.com/magronada</a> ) e 18 grupos de whatsapp.		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>

Valor total por extenso: R\$ **6.000,00** (seis mil reais).

**5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**5.1. Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- f) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

**5.2. Obrigações da Contratada:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

- a) – A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constante neste procedimento.
- b) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- d) Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Imprensa;

## **7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato até 30 janeiro de 2022.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Pela prestação do serviço, pagará a **CONTRATANTE o valor de R\$ 6.000,00, o valor será pago em doze prestações mensais** e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

## **9. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Não se aplica

## **10. RECURSO A SER UTILIZADO**

**Unidade – SECRETARIA DE ADMNITRAÇÃO E FINANÇAS**

As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:

03.01 – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00

## **11. TERMO DE ACEITE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

Declaro, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Lucimara Gedis Pires

CPF: 065.123.259-74

Cargo/função: Supervisora de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 3558-0206

E-mail para contato: [recpecao@ipira.sc.gov.br](mailto:recpecao@ipira.sc.gov.br)

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

Ipira-SC, 27 de janeiro de 2021.

---

**CARINE MINEIRO**

Secretaria de Administração e Gestão